



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11030/000.540/88-40

mfma

Sessão de 24 de junho de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.402

Recurso nº : 57.694 - IRPF-EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente : ROSANE BERTILA ZANATTA

Recorrido : DRF EM PASSO FUNDO - RS

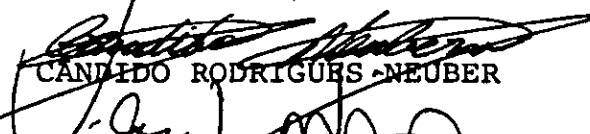
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIOS DE 1986 e 1987 - Descaracterizada a qualidade de microempresa da sociedade em que a cotista tem participação acionária, é de se incluir a pertinente parcela do lucro apurado na declaração de imposto de renda da pessoa física.

Recurso a que se nega provimento.

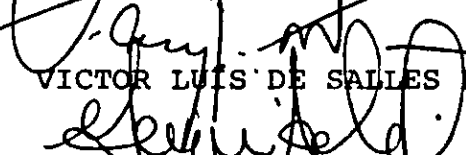
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSANE BERTILA ZANATTA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 23 JUL 1992
ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11030/000.540/88-40

RECURSO Nº: 57.694

ACORDÃO Nº: 103-12.402

RECORRENTE: ROSANE BERTILA ZANATTA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, mais abrangente, onde, a partir da circunstância de que Zanatta & Oliveira Ltda., indevidamente se qualificou como estabelecimento micro-empresário, procedeu-se ao lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, feito o respectivo arbitramento na falta de escrituração contábil.

Nesta oportunidade exige-se o imposto de renda de pessoa física sócia da autuada, por sua inclusão na cédula "F" da pertinente declaração de rendimentos, em função da presumida distribuição do lucro arbitrado.

A decisão monocrática de fls. 21/22 sustenta a mantença do lançamento em base da decisão prolatada no âmbito do processo matriz, cuja cópia se acha a fls. 17/19.

Com seu apelo de fls. 24/25, aguarda a recorrente a reforma do decisório.

É o breve relato.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1961

1962

1963

Acórdão nº 103-12.402

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele tomo conhecimento.

Em mérito, pelas razões constantes do v. Acórdão nº 103-12.100 que, no âmbito da perlanga principal, entendeu de confirmar o lançamento maior, por iguais razões de decidir confirmo o vertente lançamento decorrente, corolário legal daquele, pelo que fica negado provimento ao apelo.

Brasília-DF., 24 de junho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR